

LEI N.º 3.781, DE 5 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Será denominada Mário de Andrade a rua sem nome, recentemente aberta, que começa na praça sem nome situada entre as ruas Conselheiro Brotero e General Olímpio da Silveira e termina na rua Lavradio, esquina da Avenida Pacaembu.

§ único — As placas de nomenclatura conterão os seguintes dizeres: — rua Mário de Andrade (escritor — 1893-1945).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de julho de 1949, 396.ª da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Asdrubal Euritysse da Cunha*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Francisco Oscar Penteado Stevenson*. — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de julho de 1949. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001876-9**Informação SMC/AHM/NDL Nº 047497376**

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Avenida Mário de Andrade**Proc. SEI: **6010.2021/0001876-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Avenida Mário de Andrade** com o fim de alterar a denominação a **Avenida Auro Soares de Moura Andrade**, através do Projeto de Lei nº **249/21** de autoria dos vereadores **Xexéu Tripoli e João Jorge**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Em consonância com os propósitos do **Programa Ruas de Memória** da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, o **Arquivo Histórico Municipal**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Cultura**, também considera imperiosa a alteração progressiva e de maneira participativa de nomes de logradouros que homenageiam violadores de direitos humanos da ditadura militar. Porém, foram encontrados óbices a esta propositura na forma em que se apresenta.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de **Barra Funda** e oficializado pela **Lei nº 3.781, de 05 de julho de 1949** (047497214), tratando-se da mesma pessoa. Conforme a legislação vigente: *"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo"* (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §4º**). [grifo nosso]

Por outro lado, não foram consultados os residentes ou domiciliados do logradouro objeto de alteração, conforme preconiza a norma vigente: **Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV, §3º**, texto acrescido pela **Lei nº 15.717/2013**.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 20

CASA CIVIL / ATL

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/07/2021, às 14:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 05/07/2021, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047497376** e o código CRC **38AAD4C2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001876-9

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 047509789

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 249/21, de autoria dos Vereadores Xexéu Tripoli e João Jorge, que altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, que passa a ser denominada Av. Mário de Andrade.

SMUL/CASE

Sr. Coordenador,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, que se inicia e termina entre a Avenida Francisco Matarazzo e a Avenida Pacaembu, passando a denominar-se Avenida Mário de Andrade, em conHnuação da via de mesmo nome que hoje se inicia e se encerra entre a Avenida Pacaembu e a Avenida General Olímpio da Silveira."

Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (047280870), conforme segue:

Item 1 - sim, consta como bem público;

Item 2 - sim, o logradouro é denominado pelo [Decreto 36.022/96](#), sem revogação expressa e possui número de Cadlog 44.885-0:

DECRETO Nº 36.022, DE 17 DE ABRIL DE 1996.

DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica oficializada e denominada **AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE** - Código CADLOG **44.885-0** - a avenida situada no Distrito da Barra Funda - BFU, AR/LA, conhecida por "Centro Memorial da América Latina", com início na Avenida Pacaembu (Setor 020, Quadra 022 e Setor 021, Quadras 007 e 113) e Término: aproximadamente 900,00 metros além da Rua Pedro Machado. ~~término na Rua Pedro Machado (Setor 021, Quadra 113).~~ (Vide [Decreto nº 40.058/2000](#))

Item 3 - sim, a alteração da denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos I e IV do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Há o logradouro **PRAÇA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE (CODLOG 44.189-9)** denominado pelo [Decreto 26.355/88](#) que constitui homonímia com o logradouro AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE (CODLOG 44.885-0), objeto deste Projeto de Lei. Entretanto, não localizamos consulta realizada aos moradores e domiciliados devidamente identificados conforme previsto **Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV, §3º**, texto acrescido

pela **Lei nº 15.717/2013**. Constan 31 lotes tributados para o presente logradouro AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE (CODLOG 44.885-0).

Item 4 - não se aplica.

Item 5 - sim, a denominação "*Mário de Andrade*" constitui homonímia com o logradouro RUA MÁRIO DE ANDRADE (CODLOG 13.464-3) denominado pelo [Decreto 15.353/78](#). Entretanto, o PL 249/21 poderia ser analisado como proposta de extensão da denominação do logradouro RUA MÁRIO DE ANDRADE (CODLOG 13.464-3) sob o trecho denominado pelo Decreto 36.022/96 como AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE (CODLOG 44.885-0), conforme exposto em documento 047281015. Não localizamos a denominação anterior "Mario de Andrade" para o logradouro AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE (CODLOG 44.885-0) conforme afirmado em documento 047281015: "*a alteração representa uma justa homenagem de retorno à denominação inicial da via, assim como um necessário despreseio ao que simboliza o personagem da atual denominação*".

Item 6 - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua identificação, porém conforme informado no **Item 3**, não localizamos consulta realizada aos moradores e domiciliados devidamente identificados conforme previsto **Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV, §3º**, texto acrescido pela **Lei nº 15.717/2013**.

Item 7 - sim, a classificação quanto ao tipo (Avenida) etá correta. Entretanto, se observado o exposto no **ITEM 5**, o logradouro deveria ser classificado como **RUA** a fim de não prejudicar os moradores e domiciliados na RUA MÁRIO DE ANDRADE (CODLOG 13.464-3), que possui 145 lotes tributados, ficando o logradouro em desacordo com a classificação indicada pelo Decreto 49.346/2008. Neste sentido, o procedimento correto seria consultar também os moradores e domiciliados na RUA MÁRIO DE ANDRADE (CODLOG 13.464-3) sobre a possível alteração da classificação do logradouro em questão visando atender a proposta do PL 249/21.

Item 8 - não se aplica.

Assim sendo, sugerimos que seja realizada consulta aos moradores e domiciliados devidamente identificados para prosseguimento da análise do Projeto de Lei 249/21 em atendimento ao disposto pela Lei 14.454/2007.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/07/2021, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047509789** e o código CRC **34282741**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0001876-9**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 047572307****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 249/21, de autoria dos Vereadores Xexéu Tripoli e João Jorge de Souza, altera a denominação da Avenida Senador Auro Soares de Moura Andrade para Avenida Mário de Andrade.**SMUL/CASE**

Sr. Coordenador.

Em atenção ao Encaminhamento SMUL/GAB 047357049, CASE/DLE (047509789) respondeu de forma clara e objetiva aos questionamentos formulados no pedido de subsídios, ressaltando entretanto que, não há apresentação de anuência (assinatura de concordância) por parte dos 31 moradores e domiciliados na Avenida Senador Auro Soares de Moura Andrade a serem atingidos pela proposta contida no Projeto de Lei, uma das condições que devem ser atendidas para a alteração de denominação de logradouros públicos. (item 3).

Da mesma forma em relação ao item 7, se houver a alteração pretendida, os moradores da Rua Mário de Andrade também deverão ser consultados, já que para constar a adequação da tipologia para Avenida em conformidade com a propositura, os atingidos deverão estar cientes que toda a documentação dos imóveis existentes em cartórios também deverá ser alterada (averbada) com evidentes custos para os envolvidos.

Portanto, o projeto de lei carece da obtenção de concordância expressa sob a forma de assinatura e com a identificação de todos os afetados pela mudança, o que significa os moradores e domiciliados na Avenida Senador Auro Soares de Moura Andrade e na Rua Mário de Andrade.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 06/07/2021, às 12:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 06/07/2021, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047572307** e o código CRC **65FF0CA9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001876-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047620871

São Paulo, 06 de julho de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 249/21, de autoria dos Vereadores Xexéu Tripoli e João Jorge, que altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, que passa a ser denominada Av. Mário de Andrade.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 047280774 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 047291745, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 047509789 e 047572307, acerca do Projeto de Lei nº 249/21.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 07/07/2021, às 19:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047620871** e o código CRC **BFE7315F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 257/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 257/2021, acerca do Projeto de Lei nº 249/21, de autoria dos Vereadores Xexéu Tripoli e João Jorge, que altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, que passa a ser denominada Av. Mário de Andrade, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2021, às 19:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047970720** e o código CRC **DD66A04C**.